

Id:0B61F91BCF962DEF



**ERRATA DE ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2021-TP.**

A ata de julgamento de habilitação segue publicada no Diário Oficial dos Municípios de 28 de abril de 2021, Edição IVCCCVIII.

**ONDE SE LÊ:**

Dessa forma, após minuciosa análise, a Comissão *decidiu habilitar* as empresas: WC ENGENHARIA, CNPJ Nº 32098679/0001-90; ENGERPROL CONSTRUTORA, CNPJ Nº 07323258/0001-78; R. GUIMARÃES DA SILVA CONSTRUÇÕES EPP, CNPJ Nº 26369947/0001-68; JOSIEL RIBEIRO DOS SANTOS CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ Nº 07166919/0001-07 por cumprirem todas as exigências do edital.

E *decidiu inabilitar* as empresas: ECONSEL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS, CNPJ Nº 04603664/0001-04 (não cumpriu o item 4.7.1 e 4.7.2 do edital); ALTACON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME, CNPJ Nº 22829583/0001-09 (não cumpriu o item 4.6 "d", o item 4.7.2, o item 4.7.5 E O ITEM 4.10 do edital); ANTONIO ROSA PESSOA-ME, CNPJ Nº 19470951/0001-52 (não cumpriu o item 4.7.2 do edital); CECY CONSTRUTORA (RENAN P DE ARAUJO), CNPJ Nº 36222989/0001-25 (não cumpriu o item 4.7.2 e item 4.7.5); CONSTRUTORA EXPANSÃO, CNPJ Nº 24282496/0001-00 (não cumpriu o item 4.7.2 do edital).

**LEIA-SE**

Dessa forma, após minuciosa análise, a Comissão *decidiu habilitar* as empresas: WC ENGENHARIA, CNPJ Nº 32098679/0001-90; ENGERPROL CONSTRUTORA, CNPJ Nº 07323258/0001-78; R. GUIMARÃES DA SILVA CONSTRUÇÕES EPP, CNPJ Nº 26369947/0001-68; JOSIEL RIBEIRO DOS SANTOS CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ Nº 07166919/0001-07; WCFILHO CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO, SERVIÇOS E PROJETOS, CNPJ Nº 30789675/000132 por cumprirem todas as exigências do edital.

E *decidiu inabilitar* as empresas: ECONSEL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS, CNPJ Nº 04603664/0001-04 (não cumpriu o item 4.7.1 e 4.7.2 do edital); ALTACON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME, CNPJ Nº 22829583/0001-09 (não cumpriu o item 4.6 "d", o item 4.7.2, o item 4.7.5 E O ITEM 4.10 do edital); ANTONIO ROSA PESSOA-ME, CNPJ Nº 19470951/0001-52 (não cumpriu o item 4.7.2 do edital); CECY CONSTRUTORA (RENAN P DE ARAUJO), CNPJ Nº 36222989/0001-25 (não cumpriu o item 4.7.2 e item 4.7.5); CONSTRUTORA EXPANSÃO, CNPJ Nº 24282496/0001-00 (não cumpriu o item 4.7.2 do edital).

PUBLIQUE-SE.

Lagoa do Piauí-PI, 03 de maio de 2021.

**Nathália Quirino de Oliveira**

- Presidente -

Membros:

Id:09FEB3A3720C3215



**EXTRATO DE DISPENSA**

Processo nº 053/2021

Procedimento nº 033/2021

Contratante: Município de Lagoa do Piauí/PI, CNPJ Nº 01.612.583/0001-74

Contratado: PROGREDIR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA- EPP, CNPJ Nº 18.290.324/0001-77

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSORES NOS APARELHOS DE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ - PI.

**Fundamento:** Lei 14.133/21 nº art. 75, inciso II.

**Valor Global:** R\$ 48.234,20 (quarenta e oito mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte centavos)

**Fonte de Recursos:** Próprios e outros.

**Elemento de despesa:** 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

**Data da assinatura:** 04 de maio de 2021.

**Vigência:** até 31 de dezembro de 2021.

Id:0047CD58E3462CF9

**ADMINISTRAÇÃO**  
Secretaria Municipal

**PREFEITURA DE LUZILANDIA**  
AGORA É TRABALHO

**DECRETO Nº 031/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021.**

**"ESTABELECE O PLANO DE AÇÃO PARA ADEQUAÇÃO AO DECRETO FEDERAL Nº 10.540/2020 (PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SIAFIC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LUZILANDIA - PI, Estado do Piauí, Excelentíssima senhora FERNANDA PINTO MARQUES, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o parágrafo único do art. 18 do Decreto Federal Nº. 10.540, de 05 de novembro de 2020.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o plano de ação voltado para a adequação às disposições do Decreto Federal Nº 10.540/2020 no que se refere ao atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme constante no Anexo único deste Decreto.

**Art. 2º** - O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1º - É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a integração, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2º - O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o caput deste artigo.

**Art. 3º** - A Comissão Especial referida no Plano de Ação constante no Anexo Único deste Decreto terá a atribuição de definir os requisitos mínimos de qualidade que

Fernanda Pinto Marques  
Prefeita Municipal de Luzilândia

(Continua na próxima página)